



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 729

SÍNULA: Dispõe sobre alteração no artigo 41º da Lei Municipal nº 598 de 02/04/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º) - O Artigo 41º da Lei Municipal nº 598 de 02/04/92, pas
sará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41º) - Os 02 (dois) Conselheiros mais votados se
rão remunerados com subsídios equivalentes
a 40% (quarenta por cento) dos salários pa
gos aos Secretários Municipais, ficando os
demais sem remuneração, ocorrendo a vacan
cia de cargo assumirá o mais votado.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 17
de julho de 1.995.

DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

